

## LEIS ORDINÁRIAS

### LEI N. 5.600, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

*Altera os Anexos de Metas Fiscais, da Lei nº 5.569 de 18 de dezembro de 2025 e da Lei nº 5.519 de 20 de agosto de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado os seguintes Anexos de Metas Fiscais, da Lei nº 5.519, de 20 de agosto de 2025.

- Metas Anuais;
- Memória e Metodologia de Cálculo da Receita;
- Memória e Metodologia de Cálculo da Despesa;
- Memória e Metodologia de Cálculo da Dívida e Resultado Nominal;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício Anterior;
- Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de fevereiro de 2026.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### LEI N. 5.601, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

*Concede subvenção paras as entidades filantrópicas conveniadas a Secretaria de Saúde do Município de Ituiutaba, até o final do exercício de 2026 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, até o final do exercício de 2026, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

- Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba –AVCCI .....	R\$ 216.000,00
-Casa Nossa Senhora Aparecida.....	R\$ 216.000,00
- Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho .....	R\$ 80.000,00
- Espaço Alternativo Cultural Contra as Drogas .....	R\$ 80.000,00
-Sanatório Espírita José Dias Machado .....	R\$ 1.000.000,00
TOTAL.....	R\$ 1.592.000,00

Art. 2º As transferências financeiras concedidas pela presente lei serão liberadas até o final do exercício de 2026, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município, mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;

c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita conforme Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2026.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de fevereiro de 2026.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

## **LEI N. 5.603, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprovou e eu, Prefeita Municipal de Ituiutaba, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da administração direta, indireta e fundacional de Ituiutaba.

Art. 2º O abono família, fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$ 67,54 (sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal “José Castanheira” obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

a) Auxiliar de Maestro ..... 150%

b) Copista .....120%  
c) Arquivista .....70%  
d) Músico de Categoria Extra .....80%  
e) Músico de 1ª Categoria .....70%  
f) Músico de 2ª Categoria ..... 60%  
g) Músico de 3ª Categoria ..... 50%

Art. 4º A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal “Abrão Calil Neto” obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

a) Regente ..... 140%  
b) Auxiliar de Regência ..... 110%  
c) Cantores ..... 40%

Art. 5º A presente lei se aplica, no que couber, aos aposentados, pensionistas e servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba – CASMI, e aos servidores das Fundações instituídas pelo Município.

Art. 6º O piso salarial do pessoal da Administração Municipal, beneficiado por esta lei, é de R\$ 1.870,85 (um mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), motivo pelo qual, ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurado à percepção daquele piso.

Parágrafo único. O Auxílio Alimentação instituído e pago, através da Lei nº 5.432, de 31 de março de 2025, em caráter indenizatório, concedido mensalmente aos servidores públicos efetivos e celetistas do município de Ituiutaba, passará de R\$ 200,00 (duzentos reais) para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Art. 7º O Executivo Municipal expedirá Decreto de aprovação das Tabelas de Vencimentos com a recomposição autorizada nesta lei.

Art. 8º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE, Autarquia Municipal, autorizada a conceder a seus servidores, recomposição salarial estipulado no Art. 1º desta lei.

Parágrafo único. O importe financeiro estipulado no caput deste artigo correrá à conta de recursos da Autarquia provenientes de arrecadação própria.

Art. 9º Fica estabelecido o dia 1º de fevereiro de cada ano, como data-base para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme prescreve o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de fevereiro de 2026.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.604, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Reajusta os valores de vencimentos e proventos de Aposentadoria dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar em 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da Câmara Municipal de Ituiutaba.

Parágrafo único. Fica assegurado a percepção do mesmo índice de reajuste previsto no caput do artigo aos servidores que tenham estabilizado seus vencimentos por força das disposições legais.

Art. 2º O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$ 67,54 (sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º O piso salarial do pessoal da Câmara Municipal beneficiado por esta lei é de R\$ 1.870,85 (um mil oitocentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), motivo pelo qual ao servidor que for

destinado valor inferior, fica assegurado à percepção do piso.

Parágrafo único. Se durante a vigência desta lei, algum patamar de percepção salarial nela regulado ficar abaixo do piso salarial será assegurado ao servidor o valor fixado no caput 3º para aludido salário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de fevereiro de 2026.

Leandra Guedes Ferreira-  
Prefeita de Ituiutaba

### **LEI N. 5.605, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Concede subvenção no exercício de 2026 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2026, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba/MG CONSEPI – (CNPJ 04.179.087/0001-67), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 925 de 16 de janeiro de 2026.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional

especial autorizado por esta lei, os resultantes de superávit financeiro.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2026.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de fevereiro de 2026.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

## **LEI N. 5.606, DE 17 DE MARÇO DE 2026**

*Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “TRANSPORTES CANARINHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.274.729/0005-80”, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ituiutaba autorizado a doar, à empresa TRANSPORTES CANARINHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.274.729/0005-80, com sede na Rua Juscelino Kubitscheck, nº 873, bairro São José, CEP nº 38.301-034, Ituiutaba/MG, a área total de 11.167,10m<sup>2</sup> (onze mil, cento e sessenta e sete metros quadrados e dez décimos quadrados), constituída pelos lotes nºs 15, 16 e 17 da Quadra 02, localizados na Rua Amid Andraus, s/nº, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata - DIMAC,

Parágrafo único. Os imóveis mencionados neste artigo possuem a matrícula nº 16.140 junto ao 2º CRI e o lote nº 15 possui cadastro na Prefeitura sob o nº NO-12-11-01-15, o lote nº 16 possui o cadastro na prefeitura sob o nº NO-12-11-01-16, o lote nº 17 possui cadastro na prefeitura sob o nº NO-12-11-01-17.

PRIMEIRO: “Lote de terreno urbano definitivo nº 15, Quadra nº 02 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata. Distante 160,80 m da Área Verde 8A, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 14 e segue confrontando com este por uma extensão de 191,20 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 8A, por uma extensão de 20,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote 16, por uma extensão de 160,60 metros e finalmente segue a esquerda na extensão de 36,56 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 408,36 metros e totalizando 3.518,10 metros quadrados.”

SEGUNDO: “Lote de terreno urbano definitivo nº 16, Quadra nº 02 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata. Distante 124,24 m da Área Verde 8A, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 15 e segue confrontando com este último por uma extensão de 160,60 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 8A, por uma extensão de 20,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote 17 por uma extensão de 130,00 metros e finalmente segue a esquerda na extensão de 36,56 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 347,16 metros e totalizando 2.906,00 metros quadrados.”

TERCEIRO: “Lote de terreno urbano definitivo nº 17, Quadra nº 02 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata. Divisa com a Área Verde 8A, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 16 e segue confrontando com este último por uma extensão de 130,00 metros; daí segue a esquerda confrontando

Área Verde 8A, por uma extensão de 27,16 metros; daí segue a esquerda confrontando ainda com a Área Verde 8A por uma extensão de 45,34 metros e finalmente segue a esquerda na extensão de 124,24 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 326,74 metros e totalizando 4.743,00 metros quadrados.”

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I - doar, a área total de 11.167,10m<sup>2</sup> (onze mil, cento e sessenta e sete metros quadrados e dez décimos quadrados), constituída pelos lotes nºs 15, 16 e 17 da Quadra 02, localizados na Rua Amid Andraus, s/nº, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli - DIMAC, sendo que todos os lotes possuem a matrícula nº 16.140 junto ao 2º CRI e o lote nº 15 possui cadastro na Prefeitura sob o nº NO-12-11-01-15, o lote nº 16 possui o cadastro na prefeitura sob o nº NO-12-11-01-16, o lote nº 17 possui cadastro na prefeitura sob o nº NO-12-11-01-17.

II - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba e Sala Mineira do Empreendedor para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

III - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I - instalar sua unidade área total de 11.167,10m<sup>2</sup> (onze mil, cento e sessenta e sete metros quadrados e dez décimos quadrados), constituída pelos lotes nºs 15, 16 e 17 da Quadra 02, localizados na Rua Amid Andraus, s/nº, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli - DIMAC, sendo que todos os lotes possuem a matrícula nº 16.140 junto ao 2º CRI e o lote nº 15 possui cadastro na Prefeitura sob o nº NO-12-11-01-15, o lote nº 16 possui o cadastro na

prefeitura sob o nº NO-12-11-01-16, o lote nº 17 possui cadastro na prefeitura sob o nº NO-12-11-01-17, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir R\$ 49.072,300 (quarenta e nove milhões, setenta e dois mil e trezentos reais) com previsão de faturamento anual de R\$ 14.966.971,80 (quatorze milhões novecentos e sessenta e seis mil e novecentos e setenta e um reais e oitenta centavos) quando instalada e operando;

III - gerar, no mínimo, 68 (sessenta e oito) novos empregos diretos e 04 (quatro) novos empregos indiretos quando instalado e operando;

IV - consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

V - Manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba;

VI - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em, no máximo, 180 dias após a publicação desta Lei, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

VII - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VIII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada, os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

IX - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

X - emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 6º do art. 76 da Lei 14.133/2021;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de março de 2026.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

## **LEI N. 5.607, DE 18 DE MARÇO DE 2026**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e incluir Natureza de Despesa no Orçamento Vigente e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei nº 5.568/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), no valor de até R\$ 387.264,00 (Trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais), para inclusão da seguinte Natureza de Despesa:

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal  
Unidade: 01.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde  
Subunidade: 01.08.01 – Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa: 0019 – Saúde para Todos  
Projeto Atividade: 2.829 - CAPSI  
Natureza de despesa: 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Credenciamento  
Fonte de recurso: 1.500.000.1002 – Receita de Impostos/Transferência de Impostos Vinculados a Saúde

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal  
Unidade: 01.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde  
Subunidade: 01.08.01 – Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa: 0019 – Saúde para Todos  
Projeto Atividade: 2.829 - CAPSI  
Natureza de despesa: 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Credenciamento  
Fonte de recurso: 1.621.000.0000 - Transferência Recurso do Fundo Estadual de Saúde

Unidade: 01.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde  
Subunidade: 01.08.01 – Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa: 0019 – Saúde para Todos  
Projeto Atividade: 2.832 – Centro Integrado de Reabilitação de Ituiutaba  
Natureza de despesa: 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Credenciamento  
Fonte de recurso: 1.600.000.0000 – Transferência de Recurso do Sistema Único de Saúde

Art. 2º Nos termos do inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recurso para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei os resultantes de anulação parcial/total de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de

que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação do crédito especial bem como a alteração/inclusão de fontes de recursos para realização da despesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de março de 2026.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.608, DE 18 DE MARÇO DE 2026**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e incluir Natureza de Despesa no Orçamento Vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei nº 5.568/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), no valor de até R\$ 612.092,16 (Seiscentos e doze mil, noventa e dois reais e dezesseis centavos), para inclusão da seguinte Natureza de Despesa:

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal  
Unidade: 01.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde  
Subunidade: 01.08.01 – Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção: 122 – Administração Geral  
Programa: 0002 - Apoio a Administração Pública  
Projeto Atividade: 2.110 – Gestão e Coordenação das Ações de Saúde  
Natureza de despesa: 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Credenciamento  
Fonte de recurso: 1.500.000.1002 – Receita de Impostos/Transferência de Impostos Vinculados a Saúde

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal  
Unidade: 01.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde  
Subunidade: 01.08.01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde  
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa: 0019 – Saúde para Todos  
Projeto Atividade: 2.829 - CAPSI  
Natureza de despesa: 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Credenciamento  
Fonte de recurso: 1.500.000.1002 – Receita de Impostos/Transferência de Impostos Vinculados a Saúde

Unidade: 01.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde  
Subunidade: 01.08.01 – Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa: 0019 – Saúde para Todos  
Projeto Atividade: 2.830 – Laboratório de Análise Clínica Municipal  
Natureza de despesa: 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Credenciamento  
Fonte de recurso: 1.500.000.1002 – Receita de Impostos/Transferência de Impostos Vinculados a Saúde

Unidade: 01.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde  
Subunidade: 01.08.01 – Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa: 0019 – Saúde para Todos  
Projeto Atividade: 2.831 – Centro de Diagnostico de Imagem Municipal  
Natureza de despesa: 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Credenciamento  
Fonte de recurso: 1.500.000.1002 – Receita de Impostos/Transferência de Impostos Vinculados a Saúde

Unidade: 01.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde  
Subunidade: 01.08.01 – Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa: 0019 – Saúde para Todos  
Projeto Atividade: 2.832 – Centro Integrado de Reabilitação de Ituiutaba

Natureza de despesa: 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Credenciamento  
Fonte de recurso: 1.500.000.1002 – Receita de Impostos/Transferência de Impostos Vinculados a Saúde

Unidade: 01.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde  
Subunidade: 01.08.01 – Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0019 – Saúde para Todos  
Projeto Atividade: 2.833 – CEO – Centro Especializado Odontológico  
Natureza de despesa: 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Credenciamento  
Fonte de recurso: 1.500.000.1002 – Receita de Impostos/Transferência de Impostos Vinculados a Saúde

Unidade: 01.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde  
Subunidade: 01.08.01 – Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico  
Programa: 0021 – Assistência Farmacêutica  
Projeto Atividade: 2.188 – Assistência Farmacêutica

Natureza de despesa: 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Credenciamento  
Fonte de recurso: 1.500.000.1002 – Receita de Impostos/Transferência de Impostos Vinculados a Saúde

Unidade: 01.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde  
Subunidade: 01.08.01 – Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica  
Programa: 0020 – Vigilância em Saúde  
Projeto Atividade: 2.121 – Vigilância Epidemiológica

Natureza de despesa: 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Credenciamento  
Fonte de recurso: 1.500.000.1002 – Receita de Impostos/Transferência de Impostos Vinculados a Saúde

Unidade: 01.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde  
Subunidade: 01.08.01 – Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral  
Programa: 0002 - Apoio a Administração Pública  
Projeto Atividade: 2.110 – Gestão e Coordenação das Ações de Saúde

Natureza de despesa: 3.3.90.35 – Serviço de Consultoria

Fonte de recurso: 2.600.000.0000 – Transferência de Recurso do Sistema Único de Saúde

Art. 2º Nos termos do inciso I e III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recurso para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei os resultantes de superávit financeiro de exercício anterior e anulação parcial/total de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação do crédito especial bem como a alteração/inclusão de fontes de recursos para realização da despesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de março de 2026.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.609, DE 18 DE MARÇO DE 2026**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e incluir Natureza de Despesa no Orçamento Vigente e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei nº 5.568/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), no valor de até R\$ 59.640,00 (Cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais), para inclusão da seguinte Natureza de Despesa:

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal

Unidade: 01.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde  
Subunidade: 01.08.01 – Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa: 0019 – Saúde para Todos  
Projeto Atividade: 2.428 – Gestão de Saúde Plena  
Natureza de despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
Fonte de recurso: 2.621.000.0000 – Transf. Recurso do Fundo Estadual de Saúde

Art. 2º Nos termos do inciso I do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recurso para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei os resultantes de superávit de exercício anterior.

Art. 3º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação do crédito especial bem como a alteração/inclusão de fontes de recursos para realização da despesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de março de 2026.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

#### **LEI N. 5.610, DE 25 DE MARÇO DE 2026**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e incluir Natureza de Despesa no Orçamento Vigente e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei nº 5.568/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), no valor de até R\$ 5.000,00 (Cinco

mil reais), para inclusão da seguinte Natureza de Despesa:

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal  
Unidade: 01.07.00 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer  
Subunidade: 01.07.03 – Departamento de Serviços Urbanos  
Função: 12 - Educação  
Subfunção: 364 – Ensino Superior  
Programa: 0007 – Ensino Superior e Profissional  
Projeto Atividade: 2.530 – Ensino Superior  
Natureza de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo  
Fonte de recurso: 1.500.000.0000 – Recurso ordinário

Art. 2º Nos termos do inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recurso para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizados em Lei.

Art. 3º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação do crédito especial bem como a alteração/inclusão de fontes de recursos para realização da despesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de março de 2026.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

#### **LEI N. 5.611, DE 25 DE MARÇO DE 2026**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e incluir Natureza de Despesa no Orçamento Vigente e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei nº 5.568/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), no valor de até R\$ 1.622.945,28 (Hum milhão, seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), para inclusão das seguintes Naturezas de Despesa:

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal  
Unidade: 01.09.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
Subunidade: 01.09.03 – Departamento de Serviços Urbanos  
Função: 15 – Urbanismo  
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos  
Programa: 0013 – Cidade Limpa  
Projeto Atividade: 2.128 – Coordenação e Acompanhamento Serviços Urbanos  
Natureza de despesa: 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Credenciamento  
Fonte de recurso: 1.500.000.0000 – Recurso ordinário

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal  
Unidade: 01.09.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
Subunidade: 01.09.03 – Departamento de Serviços Urbanos  
Função: 15 – Urbanismo  
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos  
Programa: 0013 – Cidade Limpa  
Projeto Atividade: 2.129 – Serviços Cemitériais  
Natureza de despesa: 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Credenciamento  
Fonte de recurso: 1.500.000.0000 – Recurso ordinário

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal  
Unidade: 01.09.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
Subunidade: 01.09.03 – Departamento de Serviços Urbanos  
Função: 15 – Urbanismo  
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0013 – Cidade Limpa  
Projeto Atividade: 2.132 – Manutenção de Praças e Canteiros  
Natureza de despesa: 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Credenciamento  
Fonte de recurso: 1.500.000.0000 – Recurso ordinário

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal  
Unidade: 01.09.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
Subunidade: 01.09.02 – Departamento de Obras Públicas  
Função: 15 – Urbanismo  
Subfunção: 451 – Infraestrutura urbana  
Programa: 0015 – Infraestrutura e serviços urbanos  
Projeto Atividade: 2.126 – Fabricação de Pré moldados  
Natureza de despesa: 3.3.90.34 – Outras Despesa de Pessoal  
Fonte de recurso: 1.500.000.0000 – Recurso ordinário

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal  
Unidade: 01.09.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
Subunidade: 01.09.04 – Departamento de Gerenciamento de Frotas  
Função: 15 – Urbanismo  
Subfunção: 122 – Administração Geral  
Programa: 0002 – Apoio administração publica  
Projeto Atividade: 2.189 – Gestão de Frota Municipal  
Natureza de despesa: 3.3.90.34 – Outras Despesa de Pessoal  
Fonte de recurso: 1.500.000.0000 – Recurso ordinário

Art. 2º Nos termos do inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recurso para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias autorizados em Lei.

Art. 3º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de

que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação do crédito especial bem como a alteração/inclusão de fontes de recursos para realização da despesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de março de 2026.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.612, DE 25 DE MARÇO DE 2026**

*Dispõe sobre a criação, organização e atribuições do POSTO AVANÇADO DE COLETA EXTERNA – PACE ITUIUTABA-MG.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprovou e eu, Prefeita Municipal de Ituiutaba, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Ituiutaba – MG, o POSTO AVANÇADO DE COLETA EXTERNA – PACE ITUIUTABA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com o Hemocentro Regional de Uberlândia da Fundação Hemominas.

Art. 2º Esta Lei estabelece normas gerais para o atendimento da população nas atividades de coleta de doação de sangue realizadas no âmbito do PACE.

Art. 3º O PACE ficará responsável pela implementação das ações de divulgação, orientação e captação de doadores, em conformidade com o Termo de Cooperação Mútua nº 007/2025, a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, e a Resolução RDC nº 34, de 11 de junho de 2014.

Art. 4º O PACE atuará de acordo com as normativas administrativas e técnico-científicas estabelecidas pela Fundação Hemominas.

Art. 5º O PACE funcionará em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 17h, com os dias de coleta definidos conforme a necessidade de captação de doadores, no endereço situado à Avenida Quarenta e Nove, nº 125, Bairro Elândia, desenvolvendo as seguintes atividades:

I – agendamento individual de doadores;

II – atendimento individual para coleta de sangue.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário, com recursos provenientes de repasses dos entes Federal e Estadual.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba em, 25 de março de 2026.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.613, DE 25 DE MARÇO DE 2026**

*Dispõe sobre a criação, organização e atribuições da Agência Transfusional de Ituiutaba, no Município de Ituiutaba – MG, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprovou e eu, Prefeita Municipal de Ituiutaba, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Agência Transfusional de Ituiutaba, no Município de Ituiutaba – MG, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, em parceria técnica com o Hemocentro Regional de Uberlândia da Fundação Hemominas.

Art. 2º A Agência Transfusional de Ituiutaba tem por finalidade organizar e executar as atividades relacionadas ao fornecimento de hemocomponentes para transfusão e à prestação de atendimentos hemoterápicos à população do Município.

Art. 3º Compete à Agência Transfusional de Ituiutaba promover e implementar ações em conformidade com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, e com a Resolução RDC nº 34, de 11 de junho de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como outras normas que venham a substituí-las ou complementá-las.

Art. 4º A Agência Transfusional de Ituiutaba atuará de acordo com as normativas administrativas e técnico-científicas da Fundação Hemominas e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A Agência Transfusional de Ituiutaba funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, no endereço situado à Avenida Quarenta e Nove, nº 125, Bairro Elândia, prestando as seguintes atividades:

I – realizar atendimentos hemoterápicos, compreendendo consultas médicas e procedimentos técnicos, tais como coleta de amostras de sangue, sangrias terapêuticas, transfusões de hemocomponentes e exsanguineotransfusões, destinados a pacientes com necessidade frequente de múltiplas transfusões, bem como ao tratamento de anemias em doadores de sangue e portadores de hemoglobinopatias, incluindo talassemia major, talassemia intermediária e doença da hemoglobina H;

II – receber solicitações de transfusão e respectivas amostras para realização de testes pré-transfusionais, em conformidade com os protocolos de boas práticas laboratoriais e com o art. 168 da Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde;

III – realizar o registro das amostras recebidas, assegurando a análise do histórico transfusional e a rastreabilidade das amostras e das bolsas selecionadas;

IV – executar testes pré-transfusionais, tais como Pesquisa de Anticorpos Irregulares (PAI), Teste de

Antiglobulina Direto (TAD), tipagem sanguínea ABO/RhD e prova cruzada, conforme a demanda e os prazos de atendimento estabelecidos nas solicitações médicas, procedendo aos devidos registros em formulários e livros específicos, conforme a Resolução SES/MG nº 8.765, de 2023;

V – encaminhar amostras ao Hemocentro de referência sempre que houver necessidade de realização de testes complementares para garantia da segurança transfusional;

VI – liberar hemocomponentes para transfusão, acompanhados de cartão transfusional e demais instrumentos de identificação, registros, conferências e assinaturas exigidos pela Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde;

VII – manter estoque estratégico e suficiente de hemocomponentes para atendimento das demandas do ambulatório e de situações emergenciais;

VIII – manter atualizados os protocolos técnicos, bem como assegurar a manutenção, qualificação, validação e controle preventivo e corretivo dos equipamentos utilizados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário, bem como por recursos provenientes de repasses financeiros dos entes Federal e Estadual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba em, 25 de março de 2026.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba –

### **LEI N. 5.614, DE 25 DE MARÇO DE 2026**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e incluir Natureza de Despesa no Orçamento Vigente e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei nº 5.568/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), no valor de até R\$ 123.552,00 (Cento e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), para inclusão da seguinte Natureza de Despesa:

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal  
Unidade: 01.14.00 – Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade  
Subunidade: 01.14.01 – Departamento de Trânsito, Transporte e Mobilidade  
Função: 26 - Transporte  
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos  
Programa: 0028 – Gestão do Transporte, Trânsito e Mobilidade  
Projeto Atividade: 2.587 – Manutenção do Trânsito  
Natureza de despesa: 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Credenciamento  
Fonte de recurso: 1.500.000.0000 – Recurso Ordinário

Art. 2º Nos termos do inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recurso para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizados em Lei.

Art. 3º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação do crédito especial bem como a alteração/inclusão de fontes de recursos para realização da despesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de março de 2026.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba –

## LEI N. 5.615, DE 25 DE MARÇO DE 2026

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e incluir Natureza de Despesa no Orçamento Vigente e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei nº 5.568/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), no valor de até R\$ 283.000,00 (Duzentos e oitenta e três mil reais), para inclusão da seguinte Natureza de Despesa:

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal  
Unidade: 01.11.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
Subunidade: 01.11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Função: 08 – Assistência Social  
Subfunção: 122 – Administração Geral  
Programa: 0002 – Apoio a Administração Pública  
Projeto Atividade: 2.017 – Gestão das Ações da Assistência Social  
Natureza de despesa: 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Credenciamento  
Fonte de recurso: 1.500.000.0000 – Recurso Ordinário

Art. 2º Nos termos do inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recurso para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizados em Lei.

Art. 3º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação do crédito especial bem como a alteração/inclusão de fontes de recursos para realização da despesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de março de 2026.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.616, DE 25 DE MARÇO DE 2026**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e incluir Natureza de Despesa no Orçamento Vigente e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei nº 5.568/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), no valor de até R\$ 141.060,12 (Cento e quarenta e um mil, sessenta reais e doze centavos), para inclusão da seguinte Natureza de Despesa:

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal  
Unidade: 01.05.00 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Subunidade: 01.05.01 – Gabinete do Secretário  
Função: 20 - Agricultura  
Subfunção: 122 – Administração Geral  
Programa: 0002 – Apoio a Administração Pública  
Projeto Atividade: 2.062 – Gestão das Ações Administrativas  
Natureza de despesa: 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Credenciamento  
Fonte de recurso: 1.500.000.0000 – Recurso Ordinário

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal  
Unidade: 01.05.00 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Subunidade: 01.05.01 – Gabinete do Secretário  
Função: 20 - Agricultura  
Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária  
Programa: 0002 – Apoio a Administração Pública  
Projeto Atividade: 2.539 – Manutenção Parque de Exposições

Natureza de despesa: 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Credenciamento  
Fonte de recurso: 1.500.000.0000 – Recurso Ordinário

Art. 2º Nos termos do inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recurso para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizados em Lei.

Art. 3º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação do crédito especial bem como a alteração/inclusão de fontes de recursos para realização da despesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de março de 2026.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.617, DE 25 DE MARÇO DE 2026**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e incluir Natureza de Despesa no Orçamento Vigente e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei nº 5.568/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), no valor de até R\$ 49.400,00 (Quarenta e nove mil e quatrocentos reais), para inclusão da seguinte Natureza de Despesa:

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal  
Unidade: 01.12.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal  
Subunidade: 01.12.01 – Gabinete do Secretário  
Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 122 – Administração Geral  
Programa: 0002 – Apoio a Administração Pública  
Projeto Atividade: 2.479 – Gestão Ações Administrativas  
Natureza de despesa: 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Credenciamento  
Fonte de recurso: 1.500.000.0000 – Recurso Ordinário

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal  
Unidade: 01.12.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal  
Subunidade: 01.12.02 – Departamento de Controle Ambiental e da Causa Animal  
Função: 18 – Gestão Ambiental  
Subfunção: 122 – Administração Geral  
Programa: 0002 – Apoio a Administração Pública  
Projeto Atividade: 2.675 – Causa Animal  
Natureza de despesa: 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Credenciamento  
Fonte de recurso: 1.500.000.0000 – Recurso Ordinário

Art. 2º Nos termos do inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recurso para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias autorizados em Lei.

Art. 3º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação do crédito especial bem como a alteração/inclusão de fontes de recursos para realização da despesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de março de 2026.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

**LEI N. 5.618, DE 31 DE MARÇO DE 2026**

*Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO DOS MORADORES DO SETOR NORTE.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação de Bairro dos Moradores do Setor Norte, organização social privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 63.236.242/0001-07, com sede na Rua 10-A, nº185, Setor Norte, CEP 38.300-238, que tem como finalidade estatutária elaborar e executar projetos sociais com enfoque em educação, cultura, meio ambiente, saúde, esporte, lazer e integração de moradores e comerciantes locais.

Art. 2º O reconhecimento de utilidade pública conferido por esta Lei possibilita a Associação o acesso a parcerias, convênios e demais instrumentos de cooperação com o Poder Público Municipal, observada a legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em, 31 de março de 2026.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

**LEI N. 5.619, DE 31 DE MARÇO DE 2026**

*Institui o Programa Municipal “A Mulher na Política”, dispondo sobre medidas de incentivo à participação feminina na atividade política, providências. e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ituiutaba, o Programa Municipal denominado “A Mulher na Política”, com a finalidade de incentivar

a participação das mulheres na atividade política, a ser realizado anualmente no dia 03 de novembro.

Parágrafo único. A data mencionada no caput passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Ituiutaba.

Art. 2º O Programa “A Mulher na Política” terá como principais ações, sem prejuízo de outras que atendam ao seu objetivo:

I – Conscientizar as mulheres do Município sobre a importância de sua participação na atividade política;

II – Elaborar e distribuir materiais informativos sobre os meios de participação política, os procedimentos para filiação partidária e demais informações relevantes sobre o tema;

III – Incentivar mulheres filiadas a partidos políticos a concorrerem a cargos eletivos, bem como estimular outras mulheres a se filiarem em partidos com os quais possuam afinidade ideológica;

IV – Viabilizar a realização de palestras, seminários, cursos, cine debates e outras atividades que promovam a capacitação e o engajamento político das mulheres; V – Estimular o alistamento eleitoral de jovens mulheres entre 16 e 18 anos.

Art. 3º Para viabilizar as ações e alcançar os objetivos estabelecidos nesta Lei, o Município poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, movimentos sociais, instituições de ensino e fundações de direito público ou privado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em, 31 de março de 2026.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba –

### **LEI N. 5.620, DE 09 DE ABRIL DE 2026**

*Autoriza o Poder Executivo a ceder de forma não onerosa de uso de imóvel público à Universidade*

*Federal de Uberlândia – UFU, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder de forma não onerosa de uso, em favor da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, do imóvel de propriedade do Município de Ituiutaba, assim descrito:

I – imóvel urbano denominado Lote de terreno urbano definitivo nº 1C, Quadra nº 06, situado na Avenida 5, Centro, Ituiutaba/MG, com área total de 2.981,77 m<sup>2</sup>, matrícula nº 66.667, com o seguinte memorial descritivo:

Inicia-se no alinhamento da Avenida 5, dividindo com o lote 01, e segue confrontando com este por uma extensão de 30,70 metros; daí segue à esquerda confrontando ainda com o lote 01 por uma extensão de 22,20 metros; daí segue à direita confrontando ainda com o lote 01 por uma extensão de 39,80 metros; daí segue à esquerda confrontando ainda com o lote 01 por uma extensão de 17,38 metros; daí segue à direita confrontando ainda com o lote 01 por uma extensão de 0,49 metros; daí segue à esquerda confrontando com o lote 1B por uma extensão de 8,94 metros; daí segue à esquerda confrontando ainda com o lote 1B por uma extensão de 12,80 metros; daí segue ligeiramente inclinado à direita confrontando ainda com o lote 1B por uma extensão de 9,10 metros; daí segue à esquerda confrontando ainda com o lote 1B por uma extensão de 53,45 metros e, finalmente, pelo alinhamento da Avenida 5 por uma extensão de 56,30 metros, até o ponto inicial, fechando-se o perímetro com 251,16 metros.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei destina-se exclusivamente à instalação e ao funcionamento de atividades institucionais, educacionais, científicas e administrativas da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, atendendo ao interesse público e social.

Art. 3º A cessão de uso será concedida por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse

público devidamente justificado e forem cumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir que a cessionária realize, às suas expensas, as reformas, adaptações, benfeitorias e investimentos necessários à adequada utilização do imóvel.

Parágrafo único: As respectivas reformas deverão ser submetidas ao Conselho Municipal de Patrimônio, tendo em vista que o imóvel é tombado.

Art. 5º A cessão de uso deverá observar as seguintes condições:

I – caráter gratuito e não oneroso;

II – utilização do imóvel exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei;

III – responsabilidade da cessionária pela conservação, manutenção, reparos e encargos decorrentes do uso;

IV – vedação de cessão ou transferência a terceiros sem autorização do Município;

V – reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 6º O imóvel objeto da cessão reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização por benfeitorias, caso:

I – seja dada destinação diversa da prevista nesta Lei;

II – ocorra descumprimento das condições estabelecidas;

III – haja desativação das atividades da cessionária no local;

IV – cesse o interesse público na manutenção da cessão.

Art. 7º As benfeitorias realizadas e incorporadas ao imóvel passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem ônus ao Município.

Art. 8º A presente cessão encontra-se em consonância com a autorização concedida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e pelo Juízo de Direito nos autos do processo judicial nº 0040344-76.2013.8.13.0342.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em, 09 de abril de 2026.

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

## **LEI N. 5.621, DE 08 DE ABRIL DE 2026**

*Autoriza o Poder Executivo a alienar, por investidura, área pública remanescente ao proprietário confrontante e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante investidura, nos termos da legislação vigente, ao proprietário confrontante Carlos Henrique Guimarães Martins, brasileiro, autônomo, portador do CPF nº XXX.470.486-XX, residente e domiciliado na Rua Décima Quarta, nº 263, Bairro Setor Norte, nesta cidade, uma faixa de terreno urbano remanescente de propriedade do Município de Ituiutaba, considerada inaproveitável isoladamente.

Art. 2º A área objeto da presente lei corresponde a: Faixa de lote de terreno urbano definitivo nº 01, com área de 56,55 m<sup>2</sup> (cinquenta e seis vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), cadastrada na Prefeitura Municipal sob nº NO-11-10-02-01, situada na esquina da Avenida Petrônio Andrade Chaves com a Avenida Albertina Martins Ribeiro nº 390, pertencente à quadra 43 – Bairro Satélite Andradina, neste Município de Ituiutaba/MG.

Art. 3º O valor mínimo para alienação da área será de R\$ 6.786,00 (seis mil, setecentos e oitenta e seis reais), conforme Laudo de Avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município, correspondente ao valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por metro quadrado.

Art. 4º A alienação será realizada por investidura, na forma da legislação aplicável, em favor do proprietário do imóvel confrontante, tendo em vista tratar-se de área remanescente inaproveitável isoladamente pela Administração Pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da escritura pública, registro imobiliário e demais encargos relativos à transferência da propriedade correrão por conta do adquirente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de abril de 2026.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

#### **LEI N. 5.622, DE 09 DE ABRIL DE 2026**

*Concede subvenção no exercício de 2026 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2026, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba – APAE (CNPJ: 19.952.902/0001-56), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 22.987 de 04 de novembro de 2025, provenientes de Emenda Parlamentar do Deputado Mário Heringer.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional

especial autorizado por esta lei, os resultantes de superávit financeiro.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de abril de 2026.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

#### **LEI N. 5.623, DE 09 DE ABRIL DE 2026**

*Concede auxílio no exercício de 2026 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2026, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba – APAE (CNPJ: 19.952.902/0001-56), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 22.989 de 04 de novembro de 2025, provenientes de Emenda Parlamentar do Deputado Charles Santos.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da

Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de superávit financeiro.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de abril de 2026.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

#### **LEI N. 5.624, DE 09 DE ABRIL DE 2026**

*Concede auxílio no exercício de 2026 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2026, a Creche Maria de Nazaré (CNPJ 21.293.238/0001-22), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 23.529, de 11 de novembro de 2025, proveniente de emenda parlamentar da Deputada Federal Ana Paula Leão.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de superávit financeiro.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de abril de 2026.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

#### **LEI N. 5.625, DE 14 DE ABRIL DE 2026**

*Institui o Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social — SUAS, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ituiutaba, o Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo, vinculado à Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, destinado a crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente.

Art. 2º - O Programa constitui estratégia de promoção do direito à convivência familiar e comunitária, possuindo natureza socioassistencial e caráter complementar às medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, não implicando substituição da família natural, extensa ou substituta.

Art. 3º - O Programa reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – proteção integral e prioridade absoluta;
- II – excepcionalidade e provisoriedade do acolhimento institucional;
- III – prevalência do interesse superior da criança e do adolescente;
- IV – respeito à dignidade, à individualidade e à história de vida do acolhido;
- V – fortalecimento de vínculos comunitários;
- VI – atuação integrada entre o SUAS e o Sistema de Justiça da Infância e Juventude.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos do Programa:

- I – ampliar a rede de vínculos afetivos e sociais de crianças e adolescentes acolhidos;
- II – proporcionar experiências de convivência familiar e comunitária;
- III – favorecer o desenvolvimento emocional, social, cultural e educacional;
- IV – prevenir a institucionalização prolongada e seus efeitos psicossociais;
- V – contribuir para a construção de referências afetivas externas seguras e supervisionadas.

## CAPÍTULO III DO PÚBLICO-ALVO

Art. 5º - Poderão participar do Programa crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente que:

- I – possuam idade igual ou superior a 5 (cinco) anos;
  - II – estejam com medida protetiva de acolhimento institucional vigente;
  - III – apresentem, segundo avaliação técnica, reduzidas perspectivas de reintegração familiar ou adoção imediata;
  - IV – tenham a inclusão do apadrinhamento prevista em seu Plano Individual de Atendimento – PIA.
- Parágrafo único. A inclusão no Programa dependerá de ciência e acompanhamento do Juízo da Infância e Juventude.

## CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE APADRINHAMENTO

Art. 6º - O Programa compreenderá as seguintes modalidades:

- I – Apadrinhamento Afetivo: considera-se apadrinhamento afetivo a modalidade de vinculação voluntária por meio da qual pessoa da comunidade estabelece relação de convivência e referência afetiva com criança ou adolescente em acolhimento institucional, com encontros periódicos, acompanhamento técnico obrigatório e finalidade de promover experiências de convívio familiar e comunitário, sem geração de guarda, tutela ou poder familiar.
- II – Apadrinhamento Prestador de Serviços: considera-se apadrinhamento prestador de serviços a modalidade pela qual pessoas físicas ou jurídicas oferecem, de forma voluntária e gratuita, serviços de natureza educacional, cultural, esportiva, profissionalizante, de saúde complementar ou de desenvolvimento pessoal às crianças e adolescentes acolhidos, sob coordenação e supervisão da equipe técnica do serviço de acolhimento.
- III – Apadrinhamento Provedor: considera-se apadrinhamento provedor a modalidade de apoio solidário consistente no fornecimento de bens, materiais, custeio de atividades, cursos, atendimentos especializados ou outras contribuições de natureza material ou financeira destinadas às crianças e adolescentes acolhidos, sempre

intermediadas pelo serviço de acolhimento e sem criação de vínculo de dependência, exclusividade ou posse.

§1º As modalidades poderão ser exercidas de forma cumulativa, mediante avaliação técnica.

§2º Todas as modalidades possuem natureza voluntária e solidária.

## CAPÍTULO V DOS REQUISITOS DOS PADRINHOS E MADRINHAS

Art. 7º - Para habilitação no Apadrinhamento Afetivo, o interessado deverá:

- I – ser maior de 21 anos;
- II – apresentar diferença mínima de 16 anos em relação ao apadrinhado;
- III – comprovar idoneidade moral e antecedentes compatíveis com a proteção de crianças e adolescentes;
- IV – possuir estabilidade emocional e disponibilidade de tempo;
- V – submeter-se a estudo psicossocial realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VI – participar de capacitação obrigatória, fornecida pelo Programa Família Acolhedora;
- VII – assinar Termo de Compromisso;
- VIII – consentir acompanhamento domiciliar pela equipe técnica.

## CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Art. 8º - O processo de habilitação compreenderá:

- I – inscrição formal;
- II – entrega de documentação;
- III – entrevistas e estudo psicossocial;
- IV – capacitação;
- V – avaliação técnica conclusiva;
- VI – homologação pela coordenação do Serviço de Acolhimento;
- VII – comunicação ao Juízo da Infância e Juventude.

Parágrafo único. O processo de habilitação de padrinhos e madrinhas permanecerá aberto de forma contínua durante todo o ano, em regime de fluxo permanente, observada a disponibilidade

técnica do serviço de acolhimento e a necessidade de avaliação individualizada de cada candidatura.

## CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO DO APADRINHAMENTO

Art. 9º - O apadrinhamento será planejado de forma individualizada e registrado no Plano Individual de Atendimento – PIA.

Art. 10 - Atividades externas, passeios, finais de semana, feriados, férias ou pernoites somente poderão ocorrer:

- I – mediante avaliação técnica favorável;
- II – quando previstas no PIA;
- III – com autorização judicial expressa.

## CAPÍTULO VIII DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 11 - O apadrinhamento não gera:

- I – vínculo de filiação;
- II – guarda ou tutela;
- III – direitos sucessórios;
- IV – exercício do poder familiar.

## CAPÍTULO IX DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 12 - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e executado pelo Serviço de Acolhimento Institucional, com equipe técnica de referência.

Art. 13 - Compete à equipe técnica:

- I – selecionar e avaliar os padrinhos e madrinhas;
- II – realizar a formação inicial e continuada dos participantes do Programa;
- III – acompanhar e monitorar os vínculos estabelecidos;
- IV – elaborar relatórios técnicos periódicos;
- V – registrar as informações pertinentes no Plano Individual de Atendimento – PIA;
- VI – recomendar a suspensão ou o desligamento do apadrinhamento quando houver risco, inadequação ou descumprimento das normas do Programa.

## CAPÍTULO X DAS VEDAÇÕES

Art. 14 - É vedado ao padrinho:

I – retirar o acolhido da instituição sem autorização judicial;

II – divulgar imagem ou informações pessoais sem autorização;

III – oferecer vantagens para criar dependência;

IV – prometer ou induzir adoção.

## CAPÍTULO XI DO DESLIGAMENTO

Art. 15 - O apadrinhamento poderá ser suspenso ou encerrado a qualquer tempo por decisão técnica, ou judicial, no interesse da criança ou adolescente.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Eventual interesse em adoção deverá seguir o procedimento judicial próprio e o Cadastro Nacional de Adoção.

Art. 17 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em, 14 de abril de 2026

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.626, DE 14 DE ABRIL DE 2026**

*Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Câmara Municipal de Ituiutaba.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Ituiutaba a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, para acobertar as despesas destinada a indenização de servidora municipal, em decorrência de acidente de trabalho:

04.01.00- Câmara Municipal de Ituiutaba

04.01.01- Câmara Municipal de Ituiutaba

01.031.0001.2.002.3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

FR:

1.500.000.0000.....R\$25.000,00.

Art. 2º Como recurso ao crédito aberto no artigo anterior, fica anulada em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a dotação superestimada na Lei Orçamentária vigente, a seguir classificadas:

04.01.00- Câmara Municipal de Ituiutaba

04.01.01- Câmara Municipal de Ituiutaba

01.031.0001.2.002.3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fiscais - Pessoal Civil.

FR:

1.500.000.0000.....R\$25.000,00.

Art. 3º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada através de Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de abril de 2026.

Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba-

### **LEI N. 5.627, DE 14 DE ABRIL DE 2026**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e incluir Natureza de Despesa no Orçamento Vigente e dá outras providências.*

## LEI N. 5.628, DE 14 DE ABRIL DE 2026

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei nº 5.568/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), no valor de até R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais), para inclusão da seguinte Natureza de Despesa:

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal  
Unidade: 01.07.00 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer  
Subunidade: 01.07.01 – Gabinete do Secretário  
Função: 12 - Educação  
Subfunção: 122 – Administração Geral  
Programa: 0002 – Apoio administração pública  
Projeto Atividade: 2.087 – Gestão das ações de Educação  
Natureza de despesa: 3.3.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação  
Fonte de recurso: 1.500.000.1001 – Receita de Impostos/Transferência de Impostos Vinculados a Educação

Art. 2º Nos termos do inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recurso para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizados em Lei.

Art. 3º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação do crédito especial bem como a alteração/inclusão de fontes de recursos para realização da despesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de abril de 2026.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

*Institui o projeto “Ituiutaba sem fronteiras em busca de uma verdadeira cidadania” e autoriza a utilização de veículos do Município para o transporte de atletas, entidades desportivas e participantes de eventos culturais no âmbito intermunicipal e interestadual.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituído o projeto “ITUIUTABA SEM FRONTEIRAS, EM BUSCA DE UMA VERDADEIRA CIDADANIA”, ficando autorizado o uso de veículos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Ituiutaba/MG para o transporte de atletas, entidades desportivas e demais participantes de eventos esportivos e culturais em âmbito intermunicipal e interestadual.

§ 1º Entidade desportiva é a pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, regularmente constituída, que tenha como objetivo principal a prática esportiva, em qualquer modalidade, nos termos da lei.

§ 2º Para fins do fornecimento do transporte autorizado pelo caput não poderão ser utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer os veículos adquiridos com recursos vinculados.

Art. 2º A pessoa, atleta ou entidade desportiva que quiser utilizar o transporte fornecido pelo Município deverá apresentar requerimento por escrito, a ser protocolado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis à realização do evento, indicando a quantidade de pessoas, vagas que o veículo deverá possuir.

Parágrafo único. Casos excepcionais, devidamente comprovados pelo solicitante, deverão ser tratados diretamente com o Departamento de Esporte e Lazer da Secretaria Municipal de Educação, Esporte

e Lazer que, em decisão fundamentada, poderá autorizar o recebimento e processamento de pedidos apresentados fora do prazo estipulado pelo caput.

Art. 3º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Inscrição dos requerentes no evento esportivo ou cultural;

II - Documentos comprobatórios da realização do evento, neles constando, no mínimo, a data, local e horário do evento.

§ 1º Tratando-se o solicitante de entidade desportiva ou cultural, o requerimento também deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável;

II - Cópia de seu estatuto social devidamente registrado e eventuais alterações;

III - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - Comprovação de que a entidade funciona no endereço por ela declarado;

V - Cópia dos documentos pessoais de seus dirigentes.

§ 2º Tratando-se o solicitante de pessoa física ou atleta, o requerimento constante no caput deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF);

II - Cópia de seu comprovante de endereço;

III - Certidão negativa de débitos municipais;

IV - Apresentar atestado médico que comprove estar plenamente apto para a prática desportiva, se for o caso.

Art. 4º O Departamento de Esporte e Lazer da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, deverá responder ao requerimento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo.

Art. 5º A resposta ao requerimento deverá ser fundamentada, podendo o Departamento solicitar ao requerente que complemente as informações caso julgue insuficientes os dados fornecidos no requerimento.

Art. 6º Após deferido o requerimento de transporte, os requerentes autorizam o Município de Ituiutaba a utilizar sua imagem, voz, nome ou apelido esportivo em anúncios publicitários de divulgação ou marketing, sem qualquer ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 7º O fornecimento do transporte previsto no caput do art. 1º desta Lei será limitado ao raio máximo de 300 km (trezentos quilômetros), contados a partir da sede do Município de Ituiutaba.

Parágrafo único. A distância prevista no caput poderá ser aumentada a critério da administração, para possibilitar a participação em outros eventos de importância desde que haja justificativa plausível e disponibilidade financeira para tal.

Art. 8º As despesas decorrentes do transporte, como a manutenção dos veículos, combustível, pedágio, dentre outras, correrão por conta dos recursos orçamentários do Departamento de Esporte e Lazer, respeitado o limite do orçamento anual.

Art. 9º O local de chegada e partida dos veículos será acertado previamente entre o Departamento de Esporte e Lazer e os requerentes.

Art. 10. A autorização para utilização dos veículos deverá indicar o veículo e o motorista que o conduzirá.

Art. 11. A autorização para utilização dos veículos do município atenderá aos seguintes requisitos:

I - Estar devidamente fundamentada;

II - Indicar os beneficiários do transporte com nome e documento de identidade;

III - Indicar o motorista designado para conduzir o veículo durante toda a viagem;

IV - Indicar o veículo que será cedido.

§ 1º Após o deferimento do requerimento de transporte, deverá ser expedido um Formulário de Viagem, que será entregue ao motorista, que deverá mantê-lo em sua posse durante toda a viagem, devolvendo-o preenchido.

§ 2º O Formulário de Viagem deverá conter as seguintes informações:

- I - Dados do veículo;
- II - Dados dos usuários;
- III - Dados do motorista;
- IV - A quilometragem registrada no início e término da viagem;
- V - As datas de início e término da viagem;
- VI - Os horários de saída e chegada à Conchas;
- VII - O itinerário da viagem;
- VIII - Outras anotações de interesse.

Art. 12. É vedado ao Departamento de Esporte e Lazer fornecer o transporte aos atletas, participantes ou entidades desportistas, nas seguintes hipóteses:

- I - Que recebam ou possuam interesses econômicos, patrocínios comerciais, industriais ou prestem serviços profissionais relacionados às atividades previstas nesta lei a qualquer pessoa física ou jurídica;
- II - De crianças ou incapazes, salvo quando cumpridas as exigências previstas nos arts. 83 a 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).
- III - Com finalidades impróprias, imorais ou ilegais;
- IV - De passageiros acima da capacidade prevista do veículo.

Art. 13. É vedada a disponibilização de qualquer outro bem, pessoal ou recurso além do necessário para a realização do transporte previsto nesta Lei.

Art. 14. Caso constatado pelo Poder Executivo ou órgãos de fiscalização o uso indevido, abusivo ou para outra finalidade do transporte a que se destina a presente Lei, responderão solidariamente os requerentes por crimes contra a administração pública.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ituiutaba, 14 de abril de 2026.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba –

## LEI N. 5.629, DE 14 DE ABRIL DE 2026

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, destinado à realização de despesas com viagem para participação de atleta ituiutabana no evento esportivo “Arnold South América”, na cidade de São Paulo/SP.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de R\$ 10.528,00 (dez mil, quinhentos e vinte e oito reais), destinado à cobertura de despesas com viagem, bem como inscrição em evento esportivo, para participação de atleta do Município no evento “Arnold South America”, a ser realizado no Expo Center Norte, na cidade de São Paulo/SP, no período de 24 a 26 de abril de 2026.

Parágrafo único. A atleta mencionada no caput deste artigo é Thuane Kerolaine da Silva Soares, inscrita no CPF nº XXX.586.541-XX.

Art. 2º A abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei dar-se-á nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, combinado com os arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Para cobertura do crédito adicional especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º A atleta beneficiada deverá prestar contas das despesas de viagem no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento esportivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de abril de 2026.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.630, DE 14 DE ABRIL DE 2026**

*Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação em espécie aos vencedores do torneio de Futebol de Grama e a 2ª Corrida do mês Maio Amarelo em comemoração da “5ª Festa do Trabalhador” e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a oferecer premiação no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), em espécie, por meio de transferência eletrônica, aos vencedores do torneio de Futebol no evento “5ª Festa do Trabalhador”, durante o período de 1º de maio a 3 de maio, sendo os valores da premiação aqueles discriminados no ANEXO I.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, a oferecer premiação no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), em espécie, por meio de transferência eletrônica, aos vencedores da “2ª Corrida do mês Maio Amarelo” durante a “5ª Festa do Trabalhador”, sendo os valores da premiação aqueles discriminados no ANEXO II.

Parágrafo Único. A “2ª Corrida do mês Maio Amarelo” será realizada na “5ª Festa do Trabalhador”, no dia 1º de maio de 2026.

Art. 3º O valor total da presente lei é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Parágrafo Único. Os valores estipulados nos artigos 1º e 2º estão sujeitos à dedução do Imposto de Renda.

Art. 4º O Poder Executivo deverá publicar edital, constando as regras para inscrição e realização do evento.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas

na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo Único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de abril de 2026.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.631, DE 15 DE ABRIL DE 2026**

*Concede subvenção no exercício de 2026 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2026, a Liga Ituiutabana de Futebol (CNPJ 18.152.272/0001-72), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 26.002, de 17 de dezembro de 2025.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de superávit financeiro.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de abril de 2026, correspondente à data de início do campeonato

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de abril de 2026.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

#### **LEI N. 5.632, DE 16 DE ABRIL DE 2026**

*Denomina o logradouro público localizado no cruzamento da avenida Paranaíba com a rua Paulo Afonso, no bairro Marta Helena, “Praça Jaci de Almeida”.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeita sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada “Praça Jaci de Almeida” o logradouro público localizado no cruzamento da avenida Paranaíba com a rua Paulo Afonso, no bairro Marta Helena, com referência cadastral SO-11-09-13A-01, área total de 576,9729m<sup>2</sup>.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá proceder com as medidas necessárias à oficialização da denominação, incluindo a instalação de placa indicativa com o nome “Praça Jaci de Almeida”, respeitando o padrão oficial.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba em, 16 de abril de 2026.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

#### **LEI N. 5.633, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

*Dispõe sobre a denominação de via pública no Município de Ituiutaba e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada “Rua Dr. Luiz Laterza” a via pública atualmente sem denominação oficial, localizada no Bairro Independência, neste Município de Ituiutaba/MG.

Art. 2º A via ora denominada corresponde à continuidade da Rua Dr. Luiz Laterza já existente, situada no Bairro Independência, iniciando-se na Rua Eduardo Joaquim Alves e estendendo-se até sua conexão com a malha viária local, conforme descrito em registro imobiliário, com as seguintes características:

“Imóvel urbano situado nesta cidade, no Bairro Independência, com frente para as Ruas Eduardo Joaquim Alves e via sem denominação oficial, consistente em lote de terreno cadastrado sob o nº SE.21.06.19.02, com área de 4.657,41 m<sup>2</sup>, delimitado pelo seguinte perímetro: inicia-se no alinhamento da via sem denominação oficial, na divisa com o lote cadastrado sob o nº SE.21.06.19.03; daí, segue à direita, confrontando com a referida via, no rumo sul, por 100,80 m, até encontrar a Rua Eduardo Joaquim Alves; daí, à direita, segue em linha curva, confrontando com a Rua Eduardo Joaquim Alves, por 160,18 m, até a divisa com o lote cadastrado sob o nº SE.21.06.19.03; daí, à direita, segue confrontando

com o referido lote por 22,00 m; daí, finalmente, à esquerda, segue confrontando com o mesmo lote por 20,00 m, até alcançar o ponto inicial.”

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput é de propriedade do Município de Ituiutaba, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-33, conforme matrícula nº 28.347 do Cartório de Registro de Imóveis local, aberta em decorrência de desdobramento de área remanescente, nos termos do registro correspondente.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal adotar as providências necessárias para a identificação da via, inclusive a colocação de placas indicativas, atualização cadastral e comunicação aos órgãos competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em, 29 de abril de 2026.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba –

#### **LEI N. 5.634, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

*Concede subvenção no exercício de 2026 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, até o final do exercício de 2026, à seguinte entidade, até o limite abaixo fixado:

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais..... R\$ 74.841,20.

Art. 2º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2026.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de abril de 2026.

Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba-

#### **LEI N. 5.635, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

*Concede subvenção no exercício de 2026 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2026, a Liga Ituiutabana de Futebol (CNPJ 18.152.272/0001-72), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 5.030, de 18 de março de 2026.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil)

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de

recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de superávit financeiro e por anulação.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de abril de 2026, correspondente à data de início do campeonato

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de abril de 2026.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

#### **LEI N. 5.636, DE 06 DE MAIO DE 2026**

*Concede subvenção no exercício de 2026 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2026, a Irmandade de São Benedito de Ituiutaba (CNPJ 21.239.462/0001-36), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 25.915, de 17 de dezembro de 2025.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de maio de 2026.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

#### **LEI N. 5.637, DE 13 DE MAIO DE 2026**

*Cria gratificação por exercício de função aos componentes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) no âmbito da Superintendência de Água e Esgotos (SAE) de Ituiutaba (MG) e dá outras providências.*

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação a ser paga aos membros titulares da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA).

§ 1º A gratificação será concedida apenas aos membros titulares da CIPA, tanto os representantes do empregador quanto os representantes dos empregados e será paga bimestralmente;

§ 2º O valor da gratificação, prevista no caput, será:

- a) Para os membros da CIPA R\$ 100,00 (cem) reais;
- b) Para o Presidente da CIPA R\$ (cento e cinquenta) reais;

Art.2º Os membros suplentes farão jus à gratificação quando integrarem a Comissão como titulares, pela ocorrência das férias dos membros titulares ou em suas ausências justificáveis.

Art. 3º São requisitos para a manutenção da gratificação:

- I- Assiduidade nas reuniões ordinárias e extraordinárias da CIPA;
- II - Participação efetiva nas investigações de acidentes

Art.4º A gratificação de que trata esta Lei, concedido nas condições e limites definidos nos artigos anteriores:

I - não será acumulável com as demais gratificações por participação em comissões pagas pelo Município, podendo o servidor optar pela de maior valor.

II – não tem natureza salarial, nem se incorpora ao vencimento básico para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

III – será reajustada nos mesmos índices do reajuste salarial dos servidores públicos do Município de Ituiutaba;

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em, 13 de maio de 2026.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

## LEI Nº 5.638, DE 14 DE MAIO DE 2026

*Dispõe sobre a reserva de percentual de unidades habitacionais destinadas a pessoas com deficiência severa ou a seus responsáveis legais, no âmbito dos programas habitacionais do Município de Ituiutaba, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, aprova, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a reserva mínima de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais dos programas de habitação de interesse social, públicos ou subsidiados com recursos públicos, no âmbito do Município de Ituiutaba, para atendimento prioritário às pessoas com deficiência severa ou aos seus responsáveis legais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência severa, entre outras, aquelas diagnosticadas com:

- I – transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – deficiência neuromotora grave;
- III – deficiência múltipla;
- IV – síndrome de Down;
- V – deficiências físicas, intelectuais ou sensoriais que acarretem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, possam obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º O benefício previsto nesta Lei poderá ser concedido:

- I – à própria pessoa com deficiência, quando maior e capaz;
- II – à mãe, ao pai, ao tutor ou ao curador legal da pessoa com deficiência, quando esta não puder exercer plenamente os atos da vida civil.

Art. 4º A comprovação da condição de deficiência dar-se-á mediante:

I – laudo médico emitido por profissional legalmente habilitado, com indicação do respectivo Código Internacional de Doenças (CID);

II – demais documentos exigidos na regulamentação administrativa.

Art. 5º As unidades habitacionais destinadas nos termos desta Lei deverão observar, sempre que necessário, critérios de acessibilidade, adaptabilidade ou localização adequada, de acordo com as necessidades específicas da pessoa com deficiência beneficiária.

Art. 6º A reserva prevista nesta Lei não dispensa o beneficiário do cumprimento dos demais critérios socioeconômicos exigidos pelos programas habitacionais vigentes no Município de Ituiutaba.

Art. 7º Na hipótese de inexistência de candidatos aptos ao preenchimento das unidades reservadas, estas poderão ser destinadas aos demais inscritos, sem prejuízo da recomposição do percentual mínimo em futuros empreendimentos habitacionais.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo critérios complementares necessários à sua execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 14 de maio de 2026.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente

#### **LEI Nº 5.639, DE 14 DE MAIO DE 2026**

*Declara de utilidade pública a Associação de Moradores e Mutuários do Conjunto Paulo Santos – AMMUCOPAS e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova, e a Prefeita sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a Associação de Moradores e Mutuários do Conjunto Paulo Santos – AMMUCOPAS, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 4.977, Bairro Novo Tempo 2, CEP 38305-221, nesta cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 02.232.345/0001-04.

Art. 2º A AMMUCOPAS tem por finalidade reunir os moradores do bairro, promovendo a cooperação para o seu desenvolvimento, a inclusão social, a proteção ao meio ambiente, o combate à fome e à pobreza, o incentivo ao esporte amador, a realização de mutirões e o oferecimento de apoio cultural, social, jurídico e de saúde aos associados e às suas famílias, incluindo a atenção às pessoas com deficiência, conforme previsto em seu Estatuto Social.

Art. 3º O reconhecimento de utilidade pública municipal confere à entidade os direitos previstos na legislação vigente, inclusive para fins de celebração de convênios e parcerias, respeitadas as normas legais e regulamentares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 14 de maio de 2026.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente

#### **LEI N. 5.640, DE 18 DE MAIO DE 2026**

*Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores de Leite do Monjolinho e Região – APROLEIM no município de Ituiutaba e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de utilidade pública municipal a Associação dos Produtores de Leite do Monjolinho e Região - APROLEIM, com sede na

Avenida Professor José Vieira de Mendonça, S/N, Parque de Exposições JK, Bairro Alvorada, CEP: 38.307-034, nesta cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 49.341.904/0001-70.

Art. 2º A Associação dos Produtores de Leite do Monjolinho e Região - APROLEIM tem por finalidade promover projetos sociais e melhoria nas condições de trabalho para toda a classe trabalhadora rural de sua área de abrangência viabilizando a organização econômica, conforme previsto em seu Estatuto Social.

Art. 3º A entidade desenvolve suas atividades de forma regular desde 26 de janeiro de 2023, conforme atestado de funcionamento emitido pela Prefeita de Ituiutaba.

Art. 4º O reconhecimento de utilidade pública municipal confere à entidade os direitos previstos na legislação vigente, inclusive para fins de celebração de convênios e parcerias, respeitadas as normas legais e regulamentares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de maio de 2026.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

#### **LEI N. 5.641, DE 18 DE MAIO DE 2026**

*Declara de utilidade pública o Instituto Social Bola no Pé no município de Ituiutaba e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de utilidade pública municipal o Instituto Social Bola no Pé, com sede na Rua Chiquinho Carvalho, nº 379, Bairro Residencial Jardim Copacabana, CEP: 38.307-791,

nesta cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 56.922.101/0001-74.

Art. 2º O Instituto Social Bola no Pé tem por finalidade promover projetos sociais com enfoque em atividades de esporte e lazer, conforme previsto em seu Estatuto Social.

Art. 3º A entidade desenvolve suas atividades de forma regular desde 20 de agosto de 2024, conforme atestado de funcionamento emitido pela Prefeita de Ituiutaba.

Art. 4º O reconhecimento de utilidade pública municipal confere à entidade os direitos previstos na legislação vigente, inclusive para fins de celebração de convênios e parcerias, respeitadas as normas legais e regulamentares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de maio de 2026.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

#### **LEI N. 5.642, DE 21 DE MAIO DE 2026**

*Autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, mediante anulação de dotações no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, no valor de R\$ 170.766,93 (cento e setenta mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), destinado à celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 022/2026 firmado entre o Município de Ituiutaba e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP Saúde, visando ao custeio de veículo adicional do tipo micro-ônibus destinado ao transporte de pacientes em Tratamento

Fora do Domicílio – TFD, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, combinado com os arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender às despesas decorrentes da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, como fonte de recursos, a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias vigentes, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em, 21 de maio de 2026.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

#### **LEI N. 5.643, DE 21 DE MAIO DE 2026**

*Concede subvenção no exercício de 2026 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2026, a Liga Ituiutabana de Futebol (CNPJ 18.152.272/0001-72), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 4.574, de 11 de março de 2026, proveniente de emenda impositiva do Vereador Rodrigo Tomaz.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de

recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 21 de maio de 2026.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

#### **LEI N. 5.644, DE 21 DE MAIO DE 2026**

*Concede subvenção no exercício de 2026 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2026, a Liga Ituiutabana de Futebol (CNPJ 18.152.272/0001-72), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 4.573, de 11 de março de 2026, proveniente de emenda impositiva da Vereadora Luzia da Motozum.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 21 de maio de 2026.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

## DECRETOS LEGISLATIVOS

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 842, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

*Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa que menciona.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária ao Senhor ZACARIAS DIAS DE OLIVEIRA.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de janeiro de 2026.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 843, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

*Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa que menciona.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária ao Senhor RUBENS HENRIQUE DA SILVA.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de janeiro de 2026.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 844, DE 16 DE ABRIL DE 2026**

*Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor CLÉBER COSTITI

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de abril de 2026.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 845, DE 30 DE ABRIL DE 2026**

*Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa que menciona.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária ao Delegado da Polícia Civil Senhor VINICIUS RAMALHO LIMA.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de abril de 2026.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 846, DE 20 DE MAIO DE 2026**

*Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.*

A Câmara Municipal aprovou e eu, seu Presidente, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor MARCELINO FRANCO DE MOURA.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de maio de 2026.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 847, DE 20 DE MAIO DE 2026**

*Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.*

A Câmara Municipal aprovou e eu, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito aos seguintes colaboradores da Polícia Civil:

I – Breno Victor Medeiros Domingos - Servidor administrativo, com atuação junto à CIRETRAN;

II – Sr. Jaques Evelton Franco Gois - Servidor administrativo;

III – Sra. Juliene Aparecida Carvalho Silveira - Servidora administrativa;

IV- Sr. José Claudivino Dantas - Departamento de Trânsito;

V – Sr. Solimar Eduardo Silva - Investigador de Polícia;

VI – Sr. Jean Carlo Marques de Lima - Investigador;

VII – Sr. Gabryel Fernandes de Souza - Investigador;

VIII- Sr. Jonathas Nery Paraíso Rocha - Perito Criminal;

IX- Sr. Wagner Luiz De Paula - Investigador de Polícia;

X – Sra. Maria Betânia do Carmo - Investigadora de Polícia;

XI – Sra. Lisléia Pereira de Lima Martins - Serviços Gerais;

XII – Sra. Gisleia Isabel Pinto - Serviços Gerais;

XIII – Sr. Henrique Machado Borges - Perito Criminal;

XIV – Sr. Rodrigo Leal Rodrigues Rezende - Escrivão de Polícia.

Art. 2º A honraria ora concedida visa reconhecer os relevantes serviços prestados pelos agraciados no exercício de suas funções administrativas, contribuindo de forma eficiente para o funcionamento da Polícia Civil e para a prestação de serviços públicos de qualidade à sociedade.

Art. 3º Após a aprovação deste Decreto Legislativo, os diplomas de honra ao mérito serão confeccionados de forma individualizada para cada agraciado, contendo a identificação do homenageado e a motivação da honraria.

Art. 4º A entrega dos diplomas será realizada em reunião solene da Câmara Municipal, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, podendo ser dispensada a solenidade a pedido do outorgado.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de maio de 2026.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 848, DE 20 DE MAIO DE 2026**

*Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa que menciona.*

A Câmara Municipal aprovou e eu, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Honorária do Município de Ituiutaba aos seguintes agraciados:

I – Dr. Gustavo Henrique Ferraz Silva Lopes - Chefe do 9º Departamento da Polícia Civil de Minas Gerais;

II – Dr. Leonardo Spínola de Oliveira - Delegado de Polícia;

III – Dr. Frederico Gomes Mesquita - Delegado de Polícia;

IV – Nélio Miranda - Investigador de Polícia;

V – Marcílio Ulisses Vieira Melo Silva - Investigador de Polícia;

VI – Renato Carlos Franco Machado - Chefe dos investigadores (Inspetor)

VII – Lucas Silva Oliveira - Inspetor de Escrivães;

VIII – Jocilene Bezerra de Freitas - Escrivã de Polícia;

IX – Caio Cabral Araújo Martins - Médico e Chefe do Instituto Médico Legal;

X- Washington Nato Silva - Investigador de Polícia;

XI - Antônio Marcos Rodrigues de Souza - Perito Criminal;

XII - Lúcio Minelly Santos - Investigador de Polícia.

Art. 2º O Título de Cidadania Honorária será concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelos homenageados à segurança

pública, à justiça e ao interesse coletivo, com reflexos diretos ou indiretos em benefício da população do Município de Ituiutaba.

Art. 3º Após a aprovação deste Decreto Legislativo, os títulos serão confeccionados de forma individualizada para cada agraciado, contendo a devida identificação e fundamentação da honraria concedida.

Art. 4º A entrega dos títulos será realizada em reunião solene da Câmara Municipal, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, podendo ser dispensada a solenidade a pedido do outorgado.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de maio de 2026.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 849, DE 20 DE MAIO DE 2026**

*Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.*

A Câmara Municipal aprovou e eu, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor ERALDO CAVALCANTE PASSOS.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de maio de 2026.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 1.075 DE 14 DE MAIO DE 2026

*Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba (Resolução nº 583, de 1º de abril de 1992), para incluir o parágrafo único ao Art. 75, dispondo sobre a cessão de tempo por Lideranças.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Art. 75 da Resolução nº 583, de 1º de abril de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 75. [...]”

Parágrafo único. O Líder poderá, total ou parcialmente, ceder o tempo de que trata o caput a um ou mais membros de sua bancada, mediante prévia comunicação à Presidência, permanecendo responsável pelo uso da palavra.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 14 de maio de 2026.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente

O LEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 10 - Nº 299, QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026 | EDIÇÃO DE HOJE – 38 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA M/G CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE: FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO – 1º VICE-PRESIDENTE: JAIR MAQUES DE FREIAS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE: SINIVALDO FERREIRA PAIVA - 1º SECRETÁRIO: VINICIUS FARIA DE OLIVEIRA - 2º SECRETÁRIO: VINICIUS MELO COSTA. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES.

